



**CONTRATO Nº. 114/2023 SOBRE A INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS**, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor Valdemar Batista Nepomuceno, brasileira, casado, inscrita no CPF: 211.063.121-04 de Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO. Com sede nesta cidade de Ananás e outro lado

CONTRATADO: LOCADOR Senhor **ALADIR LIMA RODRIGUES**, brasileira, capaz pessoa física inscrito no CPF/MF: 479.543.611-87 e RG. 1.408.602, NIT: 11215894362 data de nascimento 02/04/1954, naturalidade de Quirinópolis GO, Com residência domiciliar rua do Aviador Centro, Ananás Tocantins, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Inexigibilidade nº 08/2023, que reger-se á pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato objetiva A **Locação de um Imóvel comercial ou residencial destinado à instalação e alojamento dos Policiais Militar que prestam serviços na segurança Publica na Cidade de Ananás e Cidades vizinhas, sendo um espaço adequado, em ótimo estado de conservação, amplo, arejado, seguro e de faço aceso, tendo em vista que o público alvo são pessoas que precisam da segurança publica. Foi locado uma casa localizada na Rua Antonio Moreira, numero 422, Quadra 57, lote 09, CEP: 77.890-000, centro Ananás Tocantins, com uma área total de 259,50 m².**

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade de inexigibilidade de licitação nº 08/2023, visto que seu valor está dentro do limite do artigo 74, V da lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Como o departamento da Policia Militar está sendo estruturada neste momento, necessário se faz que tenha uma sede administrativa e, como não no Estado não possui atualmente local disponível para a sua acomodação, é imprescindível a locação do imóvel foi solicitado ao poder executivo de Ananás para que pudesse auxiliar com uma contrapartida disponibilizado um imóvel destinado ao alojamento da Policia Militar que presta serviços na segurança publico no Município de Ananás e cidades vizinha.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **LOCADOR** pela locação do imóvel, citado na Cláusula Primeira, a importância no Valor total de R\$: **8.000,00 (oito mil reais) em 08 (oito) vezes de R\$: 1.000,00 (mil reais).**



3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrecusável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Serão emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem(ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota(s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A secretaria Municipal de Finanças de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, DA LEI Nº 4.320/1964, ART. 5º E 7º, §2º, INCISO ii, DA Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

4.3 - O Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins servidor designado pelo Município a Senhora: Ana Caroline Pereira de Sousa inscrita no CPF:050.449.121-07 MAT: 5474669.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento com início em **17 de maio de 2023 e término em 31 de Dezembro de 2023** podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei 14.133/2021

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitada.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	03	06.181.1320.2019	3.3.90.36	0058	1.500.0000.00000 apoio a segurança



publica

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A Prefeitura Municipal de Ananás será responsável somete com o valor do aluguel do imóvel;

6.1.1 – O Departamento da policia militar é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições após o termino do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.2 – As despesas de consumo de água e energia elétrica iptu são por conta do departamento da Policia Militar;

6.1.3 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso por conta do departamento da Policia Militar;

6.1.4 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do departamento da Policia Militar o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.1.5 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do Locador;

6.1.6 - Facultar ao locador a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min as 18h00min;

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;



7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 14.133/2021.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 74 v da Lei nº 14.133/2021 e na Inexigibilidade 08/2023.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 74 v da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o locador ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão desconta das do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

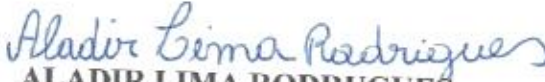
13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar.

Na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

ANANÁS 17 DE MAIO DE 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
CONTRATANTE


ALADIR LIMA RODRUGUES
CPF/MF: 479.543.611-87
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____